



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: EXPOGOIÁS 2024/2025.

ÁREA: DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO.

SEGMENTO: Exposição da infraestrutura e logística do Estado de Goiás.

LOCAL: Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Março/2025.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada - SER

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente plano de trabalho é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Goiás Ser, mediante a formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil - OSC's, conforme condições objetivadas estabelecidas no Edital Chamamento Público.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), pelo [Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

1.3. Para os fins da legislação que rege o presente Edital, segundo o art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), considera-se Organização da Sociedade Civil - OSC:

1.3.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.3.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

1.3.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2. **APRESENTAÇÃO**

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com escopo em formalizar um Termo de Colaboração, para promover o Estado de Goiás por meio da ExpoGoiás 2024/2025 nos mais diversos municípios das unidades federativas, propiciando a realização e participação em eventos diversificados, como por exemplos: simpósios, congressos, conferências, convenções, congressos ou solenidades congêneres.

2.2. O objetivo da ExpoGoiás é promover Goiás, fomentando a atração de novos negócios para geração de emprego e renda, divulgando a cultura, o turismo, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio da celebração do Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização dos diversos eventos a serem realizados no decorrer da vigência do presente ajuste, bem como participação..

2.3. A ExpoGoiás poderá contemplar a execução e participação em feiras de economia criativa com artesanato, gastronomia e amostras de artistas goianos; divulgação de potenciais turísticos e econômicos do Estado; realização de shows artísticos de músicos regionais; participações em eventos que sejam coerentes com as competências da Secretaria de Estado da Retomada - SER; palestras e rodada de negócios com empresários/investidores de cada cidade; exposição dos atrativos e benefícios de Goiás em períodos de até 15 (quinze) dias, entre outros eventos correlatos.

2.4. Para tanto, necessário se faz a diferenciação dos termos propostos a este Projeto, assim definidos abaixo:

2.4.1. Entende-se como "Participações" a colaboração ou comparecimento do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em feiras, exposições, simpósios, conferências, convenções, congressos ou solenidades congêneres;

2.4.2. Entende-se por "Ações" como um ato de "agir" do Estado de Goiás, mediante a Secretaria de Estado da Retomada - SER, na realização, por meio da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, de ações em shoppings, estádios, feiras, como também em locais abertos e públicos, como praças e locais de grande circulação de pessoas.

2.5. O Chamamento Público visa receber propostas inovadoras para a realização da ExpoGoiás 2024/2025.

- 2.6. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.
- 2.7. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Compete à Secretaria de Estado da Retomada - SER, *"a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprovou o Regulamento desta Pasta.
- 3.2. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, visa promover a ExpoGoiás 2024/2025. A parceria com uma OSC tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do Estado, fomentando áreas que geram emprego e renda por meio da cultura, do turismo, de produtos, serviços, além de apresentar o potencial de Goiás para instalação de novas empresas, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um Termo de Colaboração.
- 3.3. Neste sentido, o propósito da parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada é a promoção do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em eventos nacionais de grande relevância que divulguem, valorizem e reforcem o potencial econômico e social de Goiás atraem novos negócios, com a consequente geração de emprego e renda à população.
- 3.4. A finalidade precípua desta parceria é fornecer as condições necessárias com estrutura, divulgação física e digital, logística e outros insumos para a execução e participação de cada evento que venha a ocorrer no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2025).
- 3.5. Com a realização da ExpoGoiás, será possível expor aos mais diversos Estados da Federação, aos inúmeros atrativos que o Estado de Goiás possui, apresentando infraestruturas, logísticas, mão de obra qualificada e potencial artístico aos possíveis investidores e empresários, propiciando o interesses destes em realizar nova negociações, além de todo o turismo existente, incentivando que novos viajantes realizem turismo ao Estado de Goiás.

4. **OBJETIVOS GERAIS**

- 4.1. Promover a ExpoGoiás 2024/2025 em grandes cidades brasileiras, com a finalidade de divulgar o Estado de Goiás e seus potenciais relacionados ao empreendedorismo, negócios, emprego e renda, bem como a evidenciação da cultura e do turismo.
- 4.2. Para tanto, utilizando-se da pesquisa titulada de "[Regiões de Influência das Cidades \(REGIC\)](#)", publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), as cidades a serem escolhidas para receber as ações ou das quais o Estado atuará como participantes, deverão ser consideradas como Metrôpoles, classificadas dentre os níveis de sujeição, ou como Capitais Regionais, classificadas em uma das subdivisões.
- 4.3. Destaca-se que o ajuste visa garantir estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização e participação com todas as ações necessárias para os diversos eventos que ocorrerão no decorrer da vigência do ajuste.

- 4.4. Incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para estímulo econômico nas cidades goianas.
- 4.5. Promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios para que novas empresas se instalem no Estado de Goiás.

5. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:
- a) elaboração de projetos de eventos contendo um detalhado plano de trabalho;
 - b) realização de eventos nacionais de natureza institucional com a promoção do Estado de Goiás;
 - c) equipe destinada a produzir as ações e atrações em cada local do evento, contando com as instalações estruturais necessárias;
 - d) fornecimento de estruturas, itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos, shows, feiras, conferências, solenidades congêneres, além de outros eventos similares a finalidade deste Termo de Referência;
 - e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e demais conferências similares para a segurança dos participantes;
 - f) fornecimento de equipamentos para sonorização, projeção e transmissão;
 - g) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
 - h) organização da divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, outdoors;
 - i) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;
 - j) produzir registros visuais e gráficos sobre as ações promovidas;
 - k) fornecimento de brindes personalizado com as características de Goiás;
 - l) promoção de feiras e/ou conferências com artesanato, produtos e comidas típicas do Estado de Goiás;
 - m) fornecimento de transporte e hospedagem dos envolvidos durante a realização dos eventos;
 - n) fornecimento de transporte dos produtos e artesanatos a serem expostos e/ou vendidos nos diversos eventos;
 - o) incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para o estímulo econômico nas cidades goianas;
 - p) promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios de novas empresas se instalem em Goiás;
 - q) disponibilizar divulgação dos atrativos do Estado de Goiás em ambiente público, tais como stand de mídia, praças de eventos e, shoppings, dentre outros;

r) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.

5.2. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários e para a população das cidades que irão sediar os eventos a ocorrer durante a vigência do ajuste, mediante ações que possam mobilizar os mais diversos grupos a partir de suas particularidades e seus possíveis interesses em Goiás.

5.3. Promover o Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações, em locais aonde possibilite a exteriorização do potencial turístico, econômico, social, além da infraestrutura e logística existente no Estado de Goiás.

5.4. Fornecer e organizar a estrutura para exposição e comercialização do artesanato e produtos goianos.

5.5. Fornecer e organizar a estrutura para a realização de palestras e oficinas.

5.6. Fornecer e organizar estrutura para realização de mesas redondas e palestras destinadas aos empresários/investidores

6. **PREVISÃO DE CUSTOS**

6.1. A previsão de custos seguirá a tabela abaixo:

AÇÃO/ATRAÇÃO	LOCAL	PREVISÃO DE CUSTOS
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos demais Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.	R\$4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais)

6.1.1. O cronograma de pagamento/desembolso será realizado conforme o plano de aplicação/orçamento a ser apresentando no plano de trabalho a ser emitido pela Organização da Sociedade Civil - OSC, moldes do Anexo VI.

7. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão, para seleção de entidades ou organizações civis, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, será designada pelo Secretário de Estado da Retomada - SER, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. previamente à publicação do edital de chamamento.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil - OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da [Lei Federal nº 12.813/2013](#), bem como art. 27, §§ 2º e 3º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#).

7.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.2.2. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

7.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. **DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada, com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

8.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9. **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO**

9.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

9.2. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#), sobre a

declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

10.2. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública Estadual.

10.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

10.4. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada - SER no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil - OSC.

10.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.6. Transcorrido o prazo do item 10.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. **DO GESTOR**

11.1. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela [Lei](#) e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

11.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 19/01/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55672095** e o código CRC **A1F8BDFF**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222002097



SEI 55672095